PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 717/2026

Processo nº 01.08.00089518/2026.93

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 701, em Maringá/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MAGALHÃES BARROS II** , em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, o Sr. **TIAGO RENAN BARROS** , e o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **CONSORCIADO**;

E, do outro lado, o **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP** , constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, em Maringá-PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES** , Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí/PR, portador da Cédula de Identidade RG-CPF sob o nº 604.540.919-15, com representação legal aprovada por Assembleia Geral, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

Celebram o presente CONTRATO, amparado pelas Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo estatuto do CISAMUSEP, e pelas Leis Municipais de retificação do protocolo de intenções, conforme informações contidas no **Processo nº 01.08.00089518/2026.93 – Inexigibilidade de Licitação nº 215/2026,** incluindo PARECER Nº: 1092/2026 - SECPROGE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente CONTRATO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, como CONSORCIADO junto ao CISAMUSEP, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026, em consonância com o definido no Contrato Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

Parágrafo Único: Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse comum do **CONSORCIADO**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 6 (seis) parcelas, correspondente ao valor mensal da Gestão Associada, que será variável de acordo com a realização de procedimentos, terá seu vencimento conforme Cronograma 2026 divulgado no site do CISAMUSEP, e os respectivos valores deverão ser repassados mensalmente, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1756-3, conta corrente nº 575265294-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2026 os seguintes valores anuais:

3.1.1. Na gestão associada da área de Saúde Publica — Consultas, Procedimentos e demais serviços complementares especializados de saúde, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP para Municípios Consorciados, perfazendo **o valor até o término do exercício de 2026 de R$ 13.098.567,90 (treze milhões, noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).**

3.2. Os valores estipulados com base na solicitação apresentada pelo Município de acordo com oficio nº 81/2026 — GSE-SECSAUDE, para suportar as despesas até o término do exercício de 2026, considerando como meses de referência julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026.

Item	Código PMM	CATMAT /BR	Finalidade	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Va
1	962	931	Gestão associada da área de Saúde Publica - Consultas, procedimentos e demais serviços complementares especializados de saúde, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP para Municípios Consorciados.	Mensal	6	R$ 2.183.094,65	R$
TOTAL							**R$**

3.3. As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal da gestão associada da área de saúde pública, consultas e procedimentos especializados serão transferidos conforme cronograma fixado pelo CISAMUSEP e divulgado em seu site (www.cisamusep.org.br), referente à realização dos serviços de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, exercício 2026.

3.4. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão e ratificação por Lei Municipal, e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1. **O presente Contrato de Rateio terá sua vigência iniciada à partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e término em 31 de dezembro de 2026**, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - EXERCÍCIO DE 2026

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2026.

Secretaria Municipal	Dotação	Fonte de Recursos
Secretaria Municipal de Saúde	08.010.10.302.0012.2.024.3.3.71.70.00.00	Fonte 2481 – Recurso Estadual
		Fonte 1000 – Recurso Próprio
		Fonte 1270 – Emenda Parlamentar de Comissão nº 50410001 – Portaria GM/MS nº 11.225/2026
		Fonte 2486 (Superávit) – MAC – Recurso Federal

Parágrafo Primeiro: Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISAMUSEP.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo circulante os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo circulante.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

6.1. O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação do Convênio do Programa QUALICIS para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Estatuto do CISAMUSEP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMO: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DO CONSORCIADO

7.1. O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, inclusive pelo controle do saldo financeiro dos valores constantes no Parágrafo Primeiro para fins de solicitação de Aditivos, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I - Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, através de boleto ou transferência bancária, conforme faturamento e vencimentos pactuados, nos termos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato, no valor anual de até R$ 13.098.567,90 (treze milhões, noventa e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), sob pena de incorrer em improbidade administrativa configurada pelos incisos XIV e XV do artigo 10, da Lei 8.429/92;

II - Inscrever em seu passivo circulante os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

7.2. O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações e/ou no estatuto do CONSÓRCIO.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DO CONSÓRCIO

8.1. O **CONSÓRCIO** é responsável por promover promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente CONTRATO;

IV - IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

9. CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambas as partes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na Legislação ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único: No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: a fiscalização deste contrato será exercida pelos servidores nomeados através de portaria, específicado logo abaixo:

	Dados dos Servidores a Serem Designados			
		Demandas de exames especializados		
	Gestor	**Fiscal**	**Suplente de Fiscal**	
Nome Completo	Clicie Arrias Fabri	Josiane Aparecida da Silva Muniz	Rosalina Cavalheiro	Francielle C
Cargo	Enfermeira	Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo	Er
Matrícula	18.621	35.011	39.694	
Local SEI	DAPS	GRCEE	GRCEE	G
Telefone/Ramal	3163	3194	3194	32
E-mail	saude_assistenciadir@maringa.pr.gov.br	saude_regulacao_gerencia@maringa.pr.gov.br	saude_regulacao_gerencia@maringa.pr.gov.br	hmm_ger_enferma

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente ao(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá-PR, na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, **Secretário(a) de Saúde**, em 12/08/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Carvalho Guimarães**, **Usuário Externo**, em 13/08/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário(a) de Governo**, em 14/08/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 14/08/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9356753** e o código CRC **F6BA806A**.